



# MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 017/2026-SEAMATUR

1 – ÓRGÃO REQUISITANTE	
Órgão:	SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.
Responsável pela Demanda:	DANIEL ALVES DE OLIVEIRA
Cargo/Função:	PORTARIA Nº 005/2025 – GM
Ato de Designação/Nomeação:	<a href="mailto:danielalvesdeoliveira709@gmail.com">danielalvesdeoliveira709@gmail.com</a> , <a href="mailto:seamatur.qc@gmail.com">seamatur.qc@gmail.com</a>
E-mail:	PORTARIA Nº 005/2025 – GM
Telefone:	(44) 3546-1213

2 – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO	
	Trata-se de demanda para atendimento de DETERMINAÇÃO JUDICIAL ou OFÍCIO/RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. (apensar ao DFD cópia do documento comprobatório)
	Trata-se de contratação EMERGENCIAL ou de CALAMIDADE PÚBLICA. (art. 75, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021)
<input checked="" type="checkbox"/>	Não se aplica.

3 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA		
Descrição sucinta do objeto: OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA - COLETA DE MATERIAL PERCOLADO "CHORUME"		
Enquadramento do Objeto: (ART. 2º, DA LEI Nº 14.133/2021)	<input type="checkbox"/>	ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS
	<input type="checkbox"/>	COMPRA, INCLUSIVE POR ENCOMENDA
	<input type="checkbox"/>	LOCAÇÃO
	<input type="checkbox"/>	CONCESSÃO E PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS
	<input checked="" type="checkbox"/>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE OS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS
	<input type="checkbox"/>	OBRAS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
	<input type="checkbox"/>	CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO

4 – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		
Elemento da Despesa:	<input type="checkbox"/>	MATERIAL DE CONSUMO
	<input type="checkbox"/>	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
	<input type="checkbox"/>	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	<input type="checkbox"/>	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
	<input type="checkbox"/>	OBRAS E INSTALAÇÕES
	<input type="checkbox"/>	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	<input type="checkbox"/>	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
	<input type="checkbox"/>	OUTRO (ESPECIFICAR) →
NÃO SE APLICA AO ENQUADRAMENTO DO OBJETO		

5 – RECURSOS FINANCEIROS		
Origem do(s) recurso(s) financeiro(s) para suportar a despesa solicitada:	<input checked="" type="checkbox"/>	PRÓPRIOS
	<input type="checkbox"/>	ESTADUAL
	<input type="checkbox"/>	FEDERAL
	<input type="checkbox"/>	OUTRO
<b>Nota Explicativa:</b> Havendo a disponibilidade de recursos oriundos do governo estadual ou federal, bem como aqueles de demais transferências, apensar ao DFD, cópia do contrato de repasse, convênio, portaria, resolução, plano de trabalho ou outro documento equivalente.		



# MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.



Especificar o(s) recurso(s) →	
Observação →	

## 6 – DETALHAMENTO DO OBJETO (MATERIAL, BEM, SERVIÇO OU OBRA)

**Nota Explicativa 1:** Descrever as características do objeto, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, bem como, detalhar a quantidade e unidade de medida da demanda, considerando o disposto na Lei Nº 14.133/2021, em especial em seu art. 20:

**Art. 20.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

**Nota Explicativa 2:** O campo Código CATMAT deverá ser preenchido obrigatoriamente para as aquisições de medicamentos e produtos para a saúde, de acordo com o Acórdão Nº 1393/19 - Tribunal Pleno – TCE/PR.

**Nota Explicativa 3:** Em caso de alienação e concessão de direito real de uso de bens ou concessão e permissão de uso de bens públicos, deverão constar as características completas do bem.

Centro de Custo →			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1.1	16	M <sup>3</sup>	<b>COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL</b> DE LÍQUIDO PERCOLADO "CHORUME", DE CARACTERÍSTICAS DESCONHECIDAS. "CHORUME" DECORRENTE DO ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICIPAIS EM 2 (DOIS) CONTÊINERES LOCALIZADOS NA RAMPA DE TRANSBORDO MUNICIPAL.

## 7 – IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DESCRITIVO DO OBJETO (CONFORME ITEM 6) - art. 6º, inciso V, da Lei Nº 14.133/2021

Nome Completo:	<b>ARILDO MOREIRA</b>
Cargo/Função:	<b>COORDENADORA DE DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE</b>
Matrícula:	<b>982</b>

## 8 – METODOLOGIA UTILIZADA PARA QUANTIFICAÇÃO DA DEMANDA (para compra e serviço)

De acordo com a capacidade do tanque de armazenamento existente, bem como a produção de chorume. Essa previsão equivale a 02 coletas anuais.

## 9 – TIPO DE FORNECIMENTO DO OBJETO (para compra, serviço e obra)

<input type="checkbox"/>	IMEDIATO (art. 6º, inciso X, da Lei Nº 14.133/2021)
<input checked="" type="checkbox"/>	PARCELADO

## 10 – EXPECTATIVA DE CONSUMO OU EXECUÇÃO ANUAL (para compra e serviço)

<input checked="" type="checkbox"/>	SIM (art. 40, da Lei Nº 14.133/2021)
<input type="checkbox"/>	NÃO (ESPECIFICAR O PERÍODO) → Conforme previsão em convênio.

## 11 – PROCESSAMENTO DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

<input type="checkbox"/>	SIM (art. 6º, inciso XLV c/c art. 40, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021)
<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
<input type="checkbox"/>	NÃO SE APLICA AO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

## 12 – DATA ESTIMADA PARA A NECESSIDADE DO OBJETO CONTRATADO (para compra e serviço)

Para atendimento as demandas desta secretaria. A necessidade de celeridade para a contratação da empresa para a coleta se dá pela proximidade da saturação da caixa que armazena o líquido, visto que se trata de um material contaminante não	<b>07/2026</b>
--	----------------



# MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.



pode-se deixar que este transborde e atinja o solo, e uma vez que a coleta de resíduos sólidos urbanos é uma atividade essencial ao município que não pode parar, necessitamos que a demanda seja atendida o quanto antes possível.

à 07/2027

### 13 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA

**Nota Explicativa:** A justificativa deverá ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma contundente as necessidades e objetivos estratégicos do órgão.

O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO REALIZA A COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NAS VIAS URBANAS E DEPOSITA TEMPORARIAMENTE EM DOIS CONTÊINERES QUE FICAM NA RAMPA DE TRANSBORDO. SABEDORES QUE A PARTIR DE SETEMBRO DE 2014 FOI EXTINTO O DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM CONTATO AO SOLO EXPOSTO OU EM ATERROS CONTROLADOS, PERMITINDO-SE APENAS ATERRO SANITÁRIO, E COMO O MUNICÍPIO NÃO POSSUI ATERRO SANITÁRIO, HÁ UM CONTRATO COM UMA EMPRESA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE TRANSBORDO POR MEIO DE DOIS CONTÊINERES. O RESÍDUO SÓLIDO DEPOSITADO NOS CONTÊINERES QUANDO EXPOSTO AS INTEMPÉRIES E A PRÓPRIA DECOMPOSIÇÃO GERA UM LÍQUIDO PERCOLADO CHAMADO "CHORUME" QUE É COLETADO POR MEIO DE UM SISTEMA DE CALHAS E TUBULAÇÃO E É LANÇADO NUM TANQUE DE ARMAZENAGEM DE CHORUME. A COLETA DO LÍQUIDO PERCOLADO "CHORUME" ESTÁ PREVISTO NO PROJETO TÉCNICO – ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. DESTA FORMA SOLICITO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, RESPEITANDO OS PRESSUPOSTOS LEGAIS. **SALIENTO AINDA, QUE A CONTRATADA DEVE APRESENTAR LICENÇAS AMBIENTAIS PERTINENTES A TODO O PROCESSO, COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL, FINALIZANDO COM A ENTREGA DO CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL.**

### 14 – ANEXOS

Especificar o(s) documento(s) apensado(s):

- 1 - Licença de operação da atual estação de transbordo – RLAS\_353876-R2;
- 2 - Croqui de localização da estação de transbordo;
- 3 - Imagens da caixa de armazenamento.

### 15 – ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE SUPERIOR

Encaminha-se ao **Chefe do Poder Executivo do Município de Quarto Centenário**, o presente Documento de Formalização de Demanda, para apreciação e deliberação quanto ao prosseguimento das demais etapas do processo em tela.

Quarto Centenário/PR, 20 de março de 2026.

  
DANIEL ALVES DE OLIVEIRA

Secretário da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.  
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

  
ARILDO MOREIRA

Coordenador de Departamento do Meio Ambiente  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DESCRITIVO DO OBJETO

**ARILDO MOREIRA**  
COORD. DE DEPARTAMENTO  
DE MEIO AMBIENTE  
PORT. Nº 018/2025-GM

Número: 10503/2026

Data: 20/03/2026

Ano: 2026-Tipo: 5 - COMPRAS

Requerente: SEAMATUR

Assunto: 137 - DFD - DOCUMENTO DE F

Compl.: (DFD) Nº 017/2026 - SEAMATUR



# MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – ESTAÇÃO DE TRANSBORDO

	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST Instituto Água e Terra	Número do Protocolo 24.308.370-1
		Número do Documento 356967
	CERTIFICADO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	Validade da Licença 11/07/2035

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 24.308.370-1, concede CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL nas condições e restrições abaixo especificadas.

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR</b>			
CPF/CNPJ 81.619.104/0001-41	Nome/Razão Social MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO		
R/Inscrição Estadual —	Logradouro e Número AV DR HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, TERREO	Município / UF Quarto Centenário/PR	CEP 87.365-000
Bairro CENTRO			
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b>			
Atividade Administração pública em geral			Porta Médio
Atividade Específica Pavimentação Urbana			
Coordenadas UTM (E-N) 389144.0 - 7313138.0	Logradouro e Número Avenida Paraná, 0	Município / UF Quarto Centenário/PR	CEP 87.365-000
Bacia Hidrográfica Piquiri	Bairro		

<b>3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO</b>			
<b>3.2 ÁGUA UTILIZADA</b>			
Origem Água Rede Pública	Tipo de Uso Humano e Empreendimento	Vazão (m³/hora) 0,10	Nº Outorga —
			Coordenadas UTM (E-N) —
<b>3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS</b>			
Origem Efluente Efluente de esgoto sanitário	Forma Tratamento Fossa	Destino Final Sumidouro	Vazão (m³/hora) 0,06
			Nº Outorga —
			Coordenadas UTM (E-N) —

Obs.: As informações das seções 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

- 4. CONDICIONANTES**
- A presente Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLAM) foi emitida conforme o estabelecido no Artigo 56º do Decreto Estadual nº 9541, de 10 de abril de 2025, e com base nas informações apresentadas pelo requerente, não dispensando nem substituindo quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza, aos quais, eventualmente, o requerente esteja sujeito, conforme exigido pela legislação federal, estadual ou municipal.
  - A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM foi emitida conforme informações prestadas no Sistema de Gestão Ambiental - SGA e de acordo com a legislação vigente, aprovando a localização e a concepção do empreendimento, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes do cadastro e requerimento apresentados.
  - Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o empreendedor o cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeito à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.
  - Caso sejam constatadas irregularidades ou divergência das informações declaradas no Sistema de Gestão Ambiental - SGA a presente DLAM poderá ser anulada.
  - O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e seus decretos reguladores.
  - Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
  - havendo qualquer alteração nas características do porte nos empreendimentos e/ou atividades que impliquem na mudança da modalidade de procedimento administrativo, deverá ser requerido novo procedimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor.
  - A presente Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
  - Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.
  - Em ocorrendo a necessidade da remoção de qualquer tipo de cobertura vegetal na área da empresa, esta deverá ser precedida de Autorização específica a ser obtida junto a este Instituto, conforme estabelecido na legislação vigente.
  - É vedada a movimentação de solo em áreas onde se faça necessária a supressão de vegetação nativa.
  - A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
  - Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA nº 001, de 08 de março de 1990.
  - Deverá ser solicitada a respectiva Licença Ambiental para qualquer alteração nas características do empreendimento ora licenciado.
  - Para atividades de movimentação de solo com volume total acima de 100 m³ ou menor de 100 m³ que estejam situadas em áreas legalmente protegidas, como Áreas de Preservação Permanente, Reservas Legais, Áreas Verdes Urbanas, áreas úmidas, entre outras, deverá ser solicitada Autorização Ambiental, formalizando por meio do sistema E-protocolo.
  - A presente Dispensa de Licença Ambiental (DLAM) não concede autorização para a utilização de recursos hídricos, assim como para o lançamento de efluentes líquidos em corpos d'água.
  - Para utilização de recursos hídricos, bem como o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos deverá possuir a Outorga ou a Dispensa de Outorga junto este Instituto.
  - Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 19 da Resolução SEDEST nº 02/2025, de 16 de janeiro de 2025.
  - Deverá manter anualmente preenchido o Inventário de Resíduos Sólidos por meio da plataforma SGA-IR (sga-ir.pr.gov.br) para todos os resíduos destinados durante o período, conforme Art. 17 do Decreto Estadual nº 8.674, de 04 de dezembro 2002 e Art. 21 da Portaria IAP nº 212, de 12 de setembro de 2019.
  - O órgão ambiental competente deverá ser comunicado quando do encerramento da atividade, por meio de procedimento próprio, protocolado e dirigido ao

DLAM Nº 00000 - 11/07/2025 19:04:48

Instituto Água e Terra  
Rua Sagitário Itaipava, 104 - 80751-000 - Curitiba/PR

Página 1/2





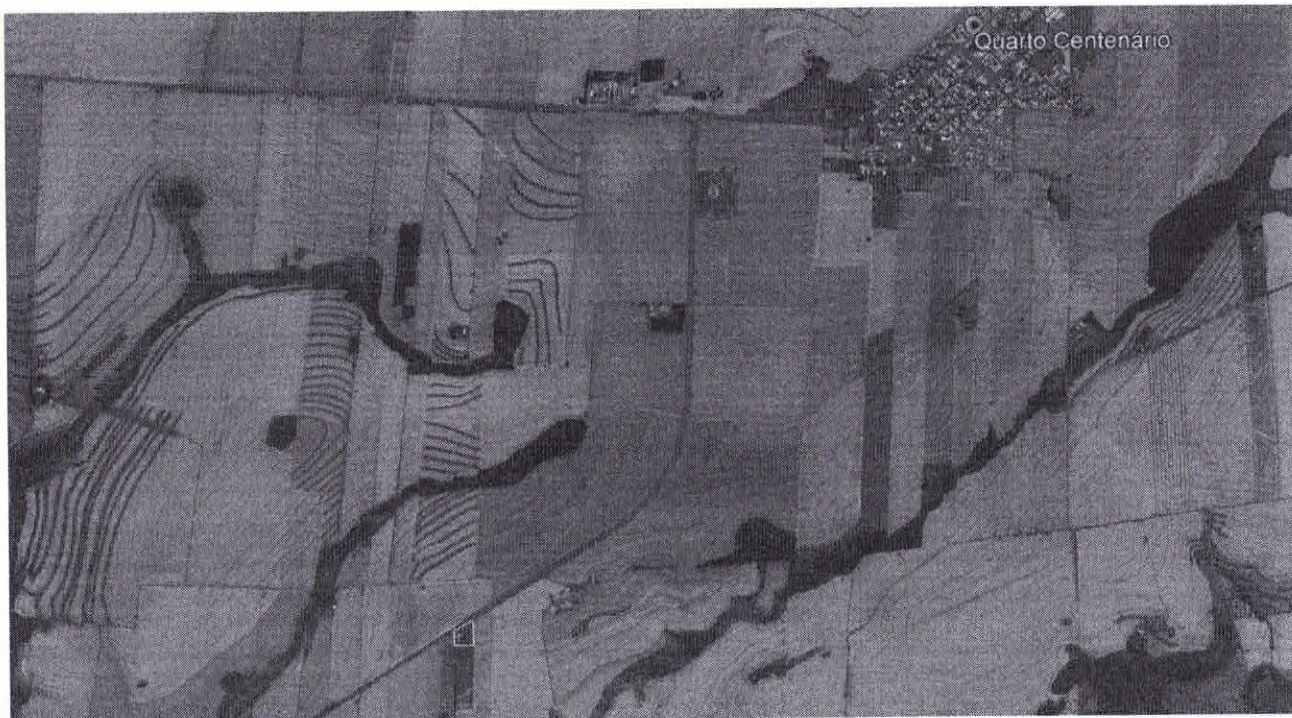
# MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.



O acesso a estação de transbordo pode ser feito pelas rodovias PR-317 e PR-180, como mostra a Figura 5. A área do empreendimento está localizada sob as coordenadas: Latitude 24°16'47" S, e Longitude 53° 04'33" O há uma distancia de 5,0 km do centro da cidade.





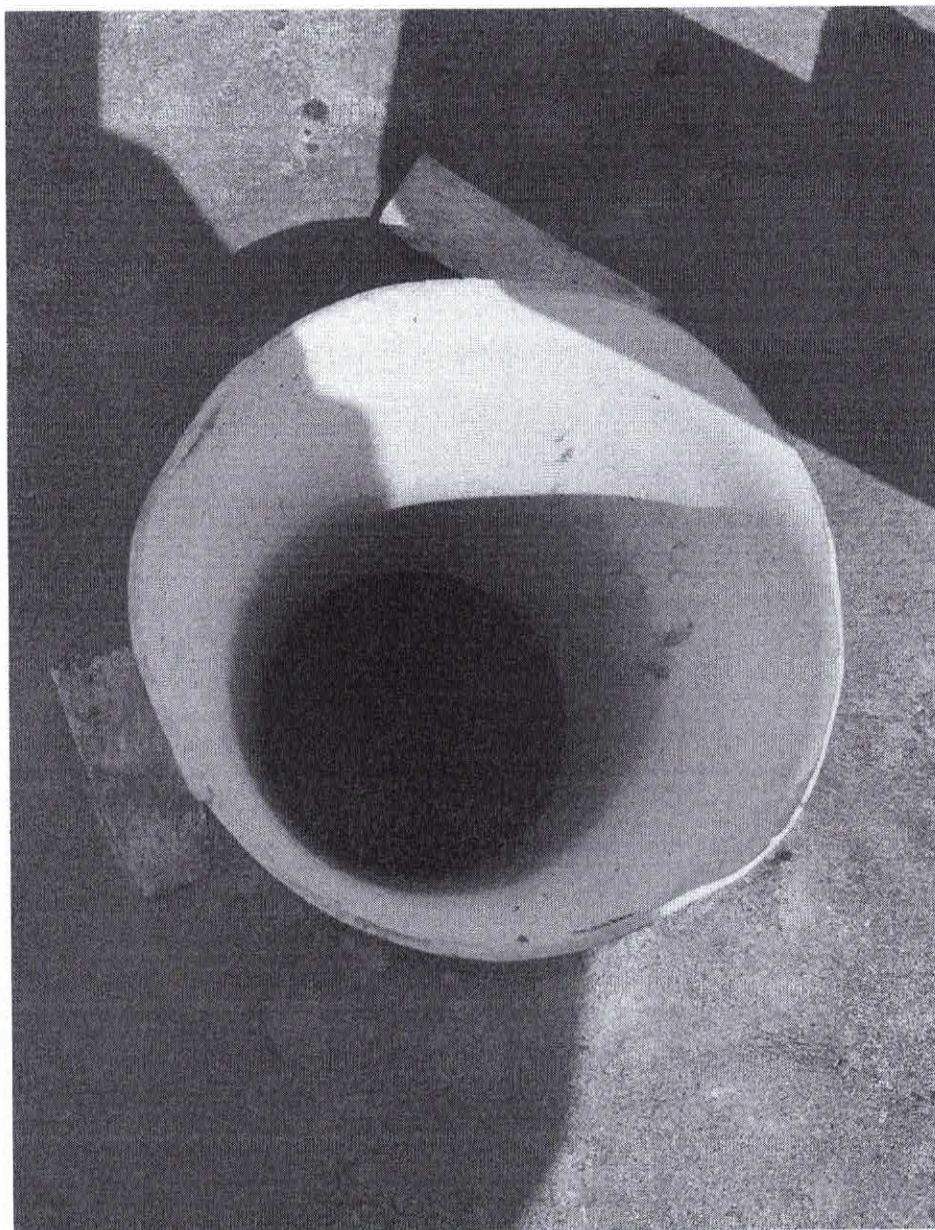
# MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.



## IMAGENS DA SITUAÇÃO ATUAL DA CAIXA DE ARMAZENAMENTO



*AS*



# MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.



*Handwritten signature or initials in blue ink.*



**MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**  
ESTADO DO PARANÁ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**



**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. 040/2026-SEAMATUR**

**Data: 25/03/2026**

**DE: SEAMATUR**

**PARA: DESUP**

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA ANEXAR AO DFD 017/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE - COLETA DE MATERIAL PERCOLADO "CHORUME" DA UNIDADE DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS- RSU**

Venho por meio de este apresentar a Licença Ambiental Simplificada – LAS nº 353876 – R2 da Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos a ser anexada junto ao DFD 017/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE - COLETA DE MATERIAL PERCOLADO "CHORUME" DA UNIDADE DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS- RSU.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Senhoria nossos protestos de estima e consideração.

*Daniel Alves de Oliveira*  
**DANIEL ALVES DE OLIVEIRA**

Secretário da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

**Número: 371**

**Data: 25/03/2026**

**Ano: 2026 Tipo: 1 - PROCESSOS**

**Requerente: SEAMATUR**

**Assunto: 28 - COMUNICACAO INTERNA**

**Compl.: Nº. 040/2026 - SEAMATUR**



O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 24.050.178-3, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR</b>		Nome/Razão Social	
CPF/CNPJ	01.619.104/0001-41	<b>MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO</b>	
RG/Inscrição Estadual	---	Logradouro e Número	
Bairro	CENTRO	Município / UF	Quarto Centenário/PR
		CEP	87.365-000

<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b>		Potência Instalada	Porte
Atividade			Pequeno
<b>Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos</b>			
Atividade Específica			
Transbordo de resíduos sólidos urbanos (não perigosos)			
Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número	Município / UF	CEP
286968.0 - 7310315.6	Rodovia PR 180 km 219 220, 220	Quarto Centenário/PR	87.365-000
Bacia Hidrográfica	Bairro		
Piquiri	Rural		

**3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO**

<b>3.1 ÁGUA UTILIZADA</b>					
Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)	
Rede Pública	Humano	1,00	--	---	

<b>EFLUENTES LÍQUIDOS</b>					
Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Rede Pública	Rede Pública	1,00	--	---

**3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES**

- pH entre 5 a 9
- temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura
- materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes
- regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

**3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS**

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	1,70 kg	Aterro Sanitário

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

**4. CONDICIONANTES**

- Este documento se trata de solicitação de Renovação de Licença Ambiental Simplificada para armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos urbanos (não perigosos) do município de Quarto Centenário/PR. O requerente é a Prefeitura Municipal de Quarto Centenário - PR com CNPJ nº 01.619.104/0001-41, com o empreendimento situado na Rodovia PR 180 km 219 220, 220 - Rural - 87365-000 - Quarto Centenário/PR.
- A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelece o Art. 12 da Resolução CONAMA Nº 237/97, aprovando a localização e concepção, autorizando sua instalação e operação devendo ser rigorosamente observados durante sua operação os aspectos abaixo listados.  
O responsável técnico pelos estudos ambientais e pela operação é o Tecnólogo em Meio Ambiente, Sr. Arildo Moreira, devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), sob o nº 09202773.
- A presente licença ambiental, assim como outros atos de licenciamento expedidos em nome do requerente, deverão ser mantidos disponíveis no local de operação da atividade ou empreendimento para pronta consulta e fiscalização, conforme Art. 156 do Decreto Estadual nº 9.541/2025.
- É de responsabilidade do empreendimento e de seu(s) responsável(is) técnico(s) a implementação, implantação, manutenção e operação das medidas e sistemas de proteção ambiental propostos e exigidos no decorrer do processo de licenciamento.
- Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- As ampliações ou alterações na atividade e/ou empreendimento licenciado, em conformidade com o estabelecido pela Resolução CONAMA nº 237/97, ensejam novos licenciamentos prévios de instalação e de operação, aplicáveis à parte ampliada ou alterada.
- A concessão desta licença não impede exigências futuras decorrentes de avanços tecnológicos ou modificações de condições ambientais, conforme §2º do Art. 7º do Decreto Estadual Nº 857/79.
- Os resíduos sólidos gerados e relacionados com a atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer tempo, deverão ser devidamente acondicionados e armazenados e destinados de forma ambientalmente adequada em empreendimentos e/ou atividades devidamente licenciados pelo órgão ambiental responsável para a destinação pretendida.
- A destinação e o recebimento de resíduos sólidos e/ou efluentes devem atender aos requisitos dispostos na Portaria IAP nº 212/2019, Resolução CEMA nº 76/2009, CEMA nº 109/2021 e Decreto Estadual nº 6.674/2002 ou atos que os venham complementar ou substituir.
- É proibida a queima de resíduos e outros materiais a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para tal atividade.
- Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA nº 01/90.
- No caso de áreas de proteção permanente existentes na área do imóvel do empreendimento, deverá observar o estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012 e demais legislações pertinentes.
- Não é permitida qualquer ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.

